

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITANHAÉM/SP**

PROCESSO: 1040/2024 – Contas Anuais Poder Executivo ano 2019.

Responsáveis: Marco Aurélio Gomes dos Santos e Tiago Rodrigues Cervantes

URGENTE

Considerando que a Administração Pública, de acordo com artigo 37 da Constituição Federal, é regida pelos princípios da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência**;

Considerando que pelo princípio da **Legalidade** a Administração Pública – da qual se inclui o Poder Legislativo – bem como seus servidores e gestores – do qual se inclui o Presidente da Câmara – estão vinculados a lei e só agem conforme esta determina;

Considerando que pelo princípio da **Impessoalidade** o gestor público não pode agir conforme suas vontades ou preferências políticas e sim agir de acordo com as normas legais e bem comum;

Considerando que pelo princípio da **Publicidade** todo ato administrativo deve ser publicado e acessível a todo e qualquer cidadão, com informação correta e precisa de seu conteúdo;

Considerando que o presente procedimento está regido (princípio da legalidade), dentre outros, pelo *artigo 249, caput*, do Regimento Interno que **DETERMINA: “A Câmara OBEDECERÁ aos PRAZOS estabelecidos na LEI ORGÂNICA do município para julgar as contas prestadas pelo Executivo”**;

cumprir as leis (em especial a lei orgânica) obedecer a normas regimentais e zelar pelo cumprimento dos **DEVERES**;

Por toda gravidade dos fatos expostos e não constantes no presente procedimento, **Requer, com base no artigo 62, X e XII, do Regimento Interno:**

- 1) A devolução do presente feito à Presidência da Casa para que a mesma informe e documente (princípio da moralidade e publicidade) no presente feito quais os motivos (motivação) do não apreciação das contas dentro do exercício de 2023 como determina a Lei Orgânica;
- 2) Traga aos autos respostas referentes a Consulta (consta tal expediente no sistema de processo eletrônico da casa) feita pela Presidência da Casa à Diretoria Jurídica quanto ao procedimento a ser adotado no presente feito e todos os pontos abordados e respostas efetuadas;
- 3) Traga aos autos resposta enviada ao Tribunal de Contas no processo de Contas do Legislativo, ano 2023, a respeito do apontamento em razão de fiscalização *in loco* quanto ao tema aqui tratado;
- 4) Traga aos autos o procedimento com a motivação, parecer jurídico e finalidade da alteração completa das Comissões Permanentes durante o transcorrer do presente ano, em flagrante violação do artigo 60 do Regimento Interno;
- 5) Em virtude da solicitação do item 4, justifique e documente quais foram as atitudes e consequências, adotadas pela Presidência, nas proposições onde as Comissões Permanentes com a composição inicial de 2024 emitiram pareceres antes da alteração completa das mesmas;
- 6) Solicite parecer jurídico quanto a interpretação do disposto no artigo 63, I, a, do Regimento Interno que RESSALVA expressamente a emissão de parecer no presente feito pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo em vista o impacto relevante no presente feito;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

Itanhaém, 08 de agosto de 2024.

De: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Referência:

Processo nº 1785/2024

Proposição: OFÍCIO INTERNO nº 5/2024

Autoria: LUCAS ABBASI

Ementa: Solicita com urgência providências da presidência

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Iniciar

Ação realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: Ciência e Providências

Protocolo Automático